

Artigo 4.º

1. Os (as) candidatos (as) aos órgãos sociais da AI – Portugal terão que ser pessoas singulares, maiores de idade, membros da AI – Portugal, inscritos até à data da convocatória, e com as quotas liquidadas até ao início do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais encerram à data da convocatória da Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições para os órgãos sociais.

Artigo 5.º

1. A Direção é eleita pelo conjunto de membros através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, que garantam a concretização das competências, experiência e género relevantes, bem como de outros indicadores de diversidade apropriados, entre os membros que compõem a Direção.
2. Os critérios relativos a competências, experiência e diversidade da Direção têm de ser claros e devem ser divulgados publicamente.

Artigo 6.º

1. A Comissão Eleitoral é presidida pelo(a) Presidente de Mesa da Assembleia Geral, um representante do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo por este designado, o(a) Diretor(a) Executivo(a) ou elemento por este(a) designado, iniciando funções até 30 (trinta) dias após a data de convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral a receção e validação das candidaturas mediante o controlo das condições de elegibilidade dos candidatos.
3. Qualquer irregularidade que conste da candidatura deverá ser retificada pelo(a) candidato(a), após o convite da Comissão Eleitoral nesse sentido.
4. Compete à Direção assegurar todos os aspetos materiais e administrativos necessários ao processo eleitoral.

Artigo 7.º

1. O voto é feito por escrutínio direto, secreto e universal.

Artigo 8.º

1. Para além da Mesa da Assembleia Geral, deverá assistir às operações de controlo e escrutínio do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral.
2. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, o(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados do ato eleitoral, sendo considerados eleitos os membros que obtiverem maior número de votos e pelo menos 1/5 dos votos expressos.